



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

RAIZA BRAIMA MANE

**O ENSINO CORÂNICO E AS CRIANÇAS TALIBÉS:
UM OLHAR SOBRE O CONTEXTO DA GUINÉ-BISSAU**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2022

RAIZA BRAIMA MANE

**O ENSINO CORÂNICO E AS CRIANÇAS TALIBÉS:
UM OLHAR SOBRE O CONTEXTO DA GUINÉ-BISSAU**

Trabalho de conclusão do curso, apresentado ao Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Amaral Andrade.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2022

RAIZA BRAIMA MANÉ

**O ENSINO CORÂNICO E AS CRIANÇAS TALIBÉS:
UM OLHAR SOBRE O CONTEXTO DA GUINÉ-BISSAU**

Trabalho apresentado à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em: 14 de fevereiro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Bruno Amaral Andrade (Orientador)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof.^a Dr.^a Érica Aparecida Kawakami Mattioli

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof. Dr. Ercílio Neves Brandão Langa

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	JUSTIFICATIVA	7
3	OBJETIVOS	9
3.1	OBJETIVO GERAL	9
3.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
5	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
5.1	A ORIGEM DO TALIBELISMO: UMA LEITURA HISTÓRICA	10
5.2	ENSINO CORÂNICO E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS	12
5.3	SISTEMA AFRICANO DOS DIREITOS HUMANOS	14
5.4	DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO SISTEMA AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS E NA GUINÉ-BISSAU	18
6	METODOLOGIA	20
	Referências	22

1 INTRODUÇÃO

Situada na costa oeste do continente africano, a Guiné-Bissau faz fronteira ao norte com a República de Senegal e ao sul e leste com a República da Guiné-Conacri. É um país caracterizado por uma imensa diversidade étnica e sociocultural, considerando os diferentes grupos étnicos que o formam. Contém manifestações religiosas heterogêneas, tais como: as religiões africanas ou animistas, a muçulmana e as cristãs (AUGEL, 2007).

Conhecido pela sua grande diversidade cultural, o país é composto por cerca de 30 grupos étnicos. Entre os grupos não islamizados e de origem bantu, destacam-se: a etnia Balanta, Mandjaco, Mancanha, Pepel, Bijagó e Felupe. Nos grupos islamizados, destacam-se etnias como: Fula, Mandinga, Biafada e Saraculê. Entretanto, nos dias que correm, alguns grupos étnicos têm uma cifra muito reduzida de membros e encontram-se, principalmente, nas zonas rurais do país (ARAÚJO, 2012).

O natural e o sobrenatural estão muito presentes no imaginário social africano, a dimensão mística permeia quase todas as relações sociais e determina, em certa medida, as estruturas organizacionais. No contexto guineense, as práticas de espiritualidade são apeladas pela sociedade visando responder às suas demandas materiais e espirituais, principalmente, nos momentos difíceis. Problemas estes que envolvem questões como: saúde, guerra, economia, casamento, namoro e problemas familiares (AUGEL, 2007).

Em termos religiosos, o país conta com 45% de praticantes da espiritualidade africana – religiões tradicionais africanas – representada majoritariamente nos grupos étnicos entre os quais destacam-se: Balanta, Mancanha, Mandjaco, Felupe, Pepel e bijagós. O islamismo possui cerca de 50% da população composta pelos seguintes grupos étnicos: Fula, Beafada, Mandinga, Saraculês, Balanta-Mané e Nalus. Na última posição, encontra-se o cristianismo com 10% da população total (NOBREGA; 2003).

No período anterior à minha vinda para o Brasil, deparei-me, em muitas ocasiões, com crianças talibés que frequentavam mercados e andavam de bairro em bairro, pedindo esmolas com intuito de conseguir dinheiro, roupa ou comida para manter o seu sustento e do seu mestre. Problema que agora tem merecido atenção de alguns setores da sociedade civil, das igrejas, do Estado, da família e dos(as) estudiosos(as), devido aos seus impactos na sociedade, em geral, e, em particular, no crescimento e nos direitos destas crianças. Problema que merece um olhar atento, abrangente e mais eclético para compreendê-lo de forma otimizada.

Para Cá (2017), as crianças talibés normalmente são praticantes da religião muçulmana com a idade compreendida entre os 5 aos 15 anos, que geralmente, a sua maioria é de sexo masculino. Em algumas situações, elas são enviadas pelos seus pais para outras cidades do país ou para os países da sub-região para serem socializadas pelos seus mestres *marabus* nas diferentes escolas corânicas ou *madrassas* na Guiné-Bissau ou nos países da sub-regiões, mormente, no Senegal e Guiné-Conacri. As escolas corânicas são ligadas à aprendizagem do corão. Nos primeiros momentos, as crianças aprendem a decorar os versículos e, no segundo, interpretam o alcorão. Diferente das primeiras (escolas corânicas), nas escolas *madrassas* as crianças assimilam o corão, mas também outras áreas do saber científico, por exemplo, a matemática, geografia, história e dentre outras disciplinas do conhecimento.

Nesses contatos, assisti situações em que essas crianças foram submetidas ao abuso, problemas econômicos, trabalho infantil e exploração laboral. Essa situação despertou em mim, uma certa curiosidade e inquietação, por isso, achei pertinente e urgente fazer um estudo e reflexão em torno deste cenário.

Nesse sentido, esta proposta de pesquisa tem como propósito fazer uma abordagem sobre este fenômeno social recorrente no país e que afeta milhares de crianças, em como alguma em situação de vulnerabilidade total, sendo em certas circunstâncias violados os seus direitos e as suas liberdades. Deste modo, pretende-se analisar os motivos que levam à mendigação das crianças talibés durante o processo de ensino corânico nas escolas islâmicas. No desenvolvimento da pesquisa proposta, serão abordados alguns aspetos relacionados ao modo de vida das crianças talibés, a emergência do talibelismo, assim como a influência árabe-muçulmana nas relações sociais dos povos islamizados: Fula, Mandinga, Beafada, etc.

Propõe-se, também, analisar as condições e práticas pedagógicas envolvidas no processo de ensino e aprendizagem corânica, o que envolve abusos e dificuldades materiais, tais como: a precariedade dos espaços e materiais didáticos. Isto passa por analisar a resposta dos governos, associações e as Organizações não Governamentais (ONGs) nacionais e internacionais sobre a prática do talibelismo, buscando identificar o apoio e a proteção que dão a essas crianças. Destacamos, também, a problemática dos Direitos Humanos e do eurocentrismo, assim como os pontos que diferenciam as escolas corânicas e as *madrassas*. Em outros termos, busca-se compreender e analisar as dificuldades e abusos que as crianças talibés enfrentam nos ensinos corânicos, e também sobre mendigar por muitas horas nas ruas e cidades do país assim como no exterior.

Considerando o contexto citado, o presente trabalho de pesquisa vai se debruçar sobre o seguinte problema: quais são as causas para o surgimento e permanência do fenômeno das crianças talibés? Para responder à questão principal, questiona-se: quais são os motivos que levam os pais das crianças a mandarem os seus filhos para países vizinhos a fim de aprender o Alcorão e quais são as medidas tomadas por eles após terem conhecimento dos maus tratos sofridos por seus filhos? Quais foram ou são as iniciativas e medidas tomadas pelos órgãos estatais e ONGs que defendem os direitos das crianças em relação ao fenômeno abordado? Qual é a função da mendigagem nas escolas corânicas, e por que das violências físicas e psicológicas contra crianças talibés durante o ensino corânico? Por que razão os talibés passam a maior parte dos seus tempos nas ruas, mendigando do que apreendendo o Alcorão em suas *daaras* (escolas)? Qual é o papel do governo, líderes religiosos e da sociedade em relação a este fenômeno?

2 JUSTIFICATIVA

Quando olhamos para o cenário religioso islâmico bissau-guineense, o envio das crianças para a casa dos mestres com o intuito de aprenderem o Corão, passa por um processo de avaliação em que se escolhem as crianças consideradas, moralmente coerentes com as normas do islamismo e conseguem responder às necessidades materiais dos pais e família como um todo. As crianças enviadas para o efeito são submetidas à prática de pedir esmolas nas ruas para o seu sustento e do mestre-talibismo¹.

No entanto, a necessidade e a base islâmica desta prática provocaram (e ainda provocam) muitas discrepâncias entre os muçulmanos e recebe críticas contundentes das organizações de direitos humanos, da sociedade e da defesa dos direitos das crianças – para mencionar alguns setores da sociedade. De um lado, estão os muçulmanos e as vozes que encaram esta prática como ato normal, pois, ela é, conforme as suas concepções, uma forma de manter o sustento de quem lhe ajudou a conhecer o Allah (Deus) e acreditam que a pessoa

¹ princípios da religião muçulmana, baseados nos estudos/aprendizagem do “alcorão” o talibismo para além da pobreza, cultural e religião, é também influenciado na sua grande parte pelo “abandono do lar”, em três dimensões: abandono da família pelo pai, devido à elevada taxa de desemprego no país e as dificuldades que o impedem de garantir as condições necessárias à sua família; o abandono da família por parte da mãe, devido ao fim de um casamento ou relação, deixando os filhos sem proteção e cuidados de uma mãe, o abandono a família pelo próprio filho, influenciado pelo êxodo rural e pela procura de melhores condições de vida na cidade (JESUS, 2012, s/p).

submetida a prática será recompensada após a sua morte; e do outro, encontram-se muçulmanos que defendem que, a prática pode ser até feita na religião, mas não de forma exploratória como acontecem em muitas situações no país e na sub-região. Seria, segundo a última corrente, anti-islâmico se os talibés não beneficiassem diretamente dos alimentos, roupas, que eles passam o dia todo nas ruas de grandes cidades para consegui-los.

Em relação às ONGs, por exemplo, AMIC, Parlamento Infantil, e a sociedade bissau-guineense, a prática é vista como a exploração e, conseqüentemente, como a violação dos Direitos Humanos e dos Direitos das Crianças e Adolescentes, pois elas são obrigadas a fazer atividades que não correspondem com as suas idades. Para mais, sofrem os abusos verbais, violências físicas e psicológicas, maus tratos – para citar alguns abusos. Também, em afinidade a família, os pais mandam os seus filhos com intuito de apreender o alcorão a fim de ter melhor conhecimento e obter melhor condição de vida.

Numa tarde do mês abril do ano 2017, a minha tia, Mamandim Sambú e eu, Raiza Braima Mané, fomos a uma mesquita buscar a água, lá deparamos com uma criança de sexo masculino chamado Adramane com cerca de seis anos e que encontrava em condições difíceis, ou seja, tinha feito fezes nas calças e estava tremendo de frio. A minha tia tomou a iniciativa de ajudá-la, e dei-lhe suporte, banhamos a criança e trocamos a sua roupa. Lavamos a roupa que ela tinha vestido, mas não deu tempo para secar, porque estava tarde, ela tinha que ir para rua para pedir a quantidade pedida e depois voltar para sua escola. Naquela situação, a Mamandim não tinha filhos, isto é, um rapaz, pegou a roupa da sua filha da mesma idade e deu-lhe para vestir, e por fim, alimentou-o. A intenção de pesquisar essa temática foi influenciada por esse episódio e pela minha intenção de perceber as razões dos pais enviarem os seus filhos para essas escolas, mesmo estando cientes das dificuldades que eles enfrentam.

Esta pesquisa justifica-se em três aspectos: político, social e acadêmico. Quanto à relevância política, poderá servir de suporte bibliográfico para o Estado guineense, podendo daí ser criadas políticas públicas, visando combater essa prática e diminuir ou mitigar as violências contra as crianças no país. Relativamente, a relevância social, a pesquisa poderá contribuir e ajudar a sociedade bissau-guineense a perceber os malefícios sociais, bem como a urgente necessidade de combater essa prática, considerando também a sua complexidade ligada à questão religiosa e cultural. Por fim, a relevância acadêmica deste trabalho vai agregar mais às temáticas estudadas no campo das ciências sociais, destacando as áreas de conhecimento, por exemplo, o Direito, a Sociologia, Ciência Política, Relações Internacionais, Antropologia. Posto isso, o trabalho servirá como um instrumento importante para o debate em torno dos

direitos humanos no contexto da Guiné-Bissau, na qual as temáticas deste tipo são poucas estudadas, sendo quase que desconhecidas no meio científico, apesar de reconhecer que ultimamente, o tema está a despertar os interesses de vários(as) pesquisadores(as). Portanto, acredito que este trabalho vai servir para suprir a carência de trabalhos acadêmicos sobre este fenômeno social, sobretudo, servindo para as futuras pesquisas sobre o assunto.

Esta pesquisa, portanto, tem o potencial de contribuir para problematizar o talibismo, vindo assim a contribuir para combater as práticas que se enquadram no abuso e exploração infantil, tudo que está relacionado aos Direitos Humanos na Guiné-Bissau, e noutra parte do mundo. Servindo, também, de suporte para futuros trabalhos acadêmicos.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

- Analisar as causas do surgimento e permanência de fenômeno de crianças talibés;

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Investigar os motivos que levam os pais das crianças a mandarem os seus filhos para países vizinhos a fim de aprender o Alcorão e as suas reações tomadas quando recebem a notícia dos maus tratos que os filhos sofrem;
- Identificar as iniciativas e medidas tomadas pelos órgãos estatais e ONGs que defendem os direitos das crianças em relação à existência das crianças talibés;
- Compreender o papel do governo, dos líderes religiosos e da sociedade no que concerne ao talibismo;
- Analisar as condicionantes religiosas e culturais do talibismo.

5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

5.1 A ORIGEM DO TALIBELISMO: UMA LEITURA HISTÓRICA

O talibelismo surgiu na África ocidental, há muitos séculos esses povos da costa do continente africano tiveram contatos e sofreram influência dos povos árabes. Os fatos históricos, religiosos e culturais, fizeram com que os talibés viajassem para outros países com objetivo de aprender o Alcorão. A palavra talibé é de origem árabe, isto é, são crianças da religião muçulmana que aprendem alcorão - livro sagrado (FAVARATO; SEIXAS, 2020).

Em árabe, *talibé* significa “buscar” enquanto o *talbo* na tradição da Mandinga de Bidjine, é uma pessoa que se desloca de um lugar para outro para aprender o Alcorão. Nos dias que correm, a palavra talibé adquiriu uma carga semântica negativa na costa do continente africano, pois descreve com maior frequência um fenômeno de exploração transfronteiriça que afeta vários países africanos, incluindo a Guiné-Bissau, Senegal, Gâmbia e Guiné-Conacri. Perante a precariedade da educação que caracteriza a Guiné-Bissau e num contexto de extrema pobreza nas comunidades rurais, muitas famílias deixam os seus filhos partirem com a esperança de lhes assegurar uma melhor educação religiosa no estrangeiro (INGUAGGIATO, 2020).

Estas crianças são levadas para esses países com objetivo de aprender o Alcorão, mas acabam sendo exploradas pelos marabus (professores) e muitos das vezes sofrem por tráfico humano. Esta questão traz também outras problemáticas, dado que os talibés enviados para o exterior saíam da sua terra natal, objetivando estudar o Alcorão, deste modo, há argumentos de que não caibam sob regulamento de criança traficada, mas torna-se por motivos de dificuldades que enfrentam no país (FAVARATO, SEIXAS; 2020).

O documento da Organização das Nações Unidas (ONU) intitulado “A história de Califo e das crianças talibés da Guiné-Bissau”, publicado em 2019, aponta que, na Guiné-Bissau, centenas de crianças são enviadas anualmente para o Senegal para estudar o alcorão, mas a maioria delas acaba sendo submetida a exploração de menores e mendicância nas ruas daquele país da sub-região (ONU, 2019).

Num estudo sobre a prática de talibelismo e as suas implicações na condição de vida das crianças a ela submetidas, Jao; Camará e Indjai (2006) afirmaram que, a despeito dos discursos religiosos e da honra familiar que circundam e permeiam o talibelismo, ele tem participado na violação de alguns direitos fundamentais das crianças. Ainda os autores citados,

salientam que nos centros urbanos dos países estrangeiros os talibés de origem bissau-guineense passam por situações muito difíceis, principalmente, no caso daqueles que se encontram nas grandes cidades, tais como as capitais.

Deslocados da sua terra natal e levados para os países vizinhos com o intuito de aprender a palavra de Deus através de Alcorão e preparar cívica e tecnicamente para a vida adulta, os talibés são obrigados a pedir esmola para recolher a quantidade de dinheiro e bens exigidos pelo(s) mestre(s). E alguns mestres passam a depender quase, exclusivamente, do trabalho dos seus aprendizes para custear as suas despesas. Perante o exposto, presume-se que a situação em que estas crianças se encontram, é de muita vulnerabilidade e de impossibilidade de usufruir dos direitos previstos na Constituição da República, dado que as suas vidas são, em muitos casos, colocadas em risco. Já foram relatadas algumas situações de atropelamento dos talibés nas ruas de Dacar, capital de Senegal. Aliás, a *Human Rights Watch*² ilustra a nossa arguição ao estimar que,

[...] que existam 100 mil talibés no Senegal. Alguns vivem em condições “semelhante à escravidão” e com casos documentados de abuso sexual e morte por negligência. Um estudo citado pela UNICEF refere cerca de 7,6 mil crianças, mendigando nas ruas de Dacar, cerca de 30% são da Guiné-Bissau. Nos últimos anos, foram feitas campanhas de sensibilização, mas os representantes das várias organizações dizem que o número de crianças enviadas para o Senegal não tem diminuído. A UNICEF estima que entre 20% a 40% das crianças resgatadas dessas ruas sejam da Guiné-Bissau. A agência cita relatórios das forças policiais que mostram que, entre 2007 a 2009, cerca de 200 talibés [bissau-]guineenses atravessavam as fronteiras do país todos os meses. Segundo o Comité Nacional para a Prevenção do Tráfico de Seres Humanos, cerca de 2,2 mil destas crianças foram encaminhadas para serviços de proteção infantil nos últimos sete anos (ONU, 2019, s/p).

Para além da precariedade das condições de vida, os talibés bissau-guineenses são, em certos casos, vítimas de tráfico humano e violação física e simbólica. Em resposta a situação dessas crianças, algumas organizações da sociedade civil senegalesa prestam-lhes apoio multidimensional, nomeadamente: a assistência médica, o asilo, a alimentação e também estão empenhadas na criação de centros de acolhimento e de apoio para acolhê-las. Um exemplo disso, é a associação Samusocial que lhes tem oferecido vários serviços de assistência social e humanitária (JAO; CAMARÁ e INDJAI, 2006).

² é uma organização internacional não governamental que defende e realiza pesquisas sobre os direitos humanos. É uma organização sediada em Nova York, mantendo escritórios em vários capitais, por exemplo, Paris, Tóquio, Washington, Genebra, Londres, Los Angeles, Moscou, e entre outras cidades. A organização visa chamar atenção dos países para os abusos e violação dos direitos humanos existente e através disso criar as pressões para os governos protegerem os direitos humanos. Também a organização visa investigar, denunciar e pressionar as autoridades a zelarem pelos direitos humanos (embora que se pode questionar que direitos esses?),

A UNICEF atua em todas estas áreas, com intervenções na área da saúde infantil e materna, nutrição, educação, proteção, advocacia, comunicação e parcerias. Em 2016, investiu cerca de US\$14 milhões neste esforço. A agência também apoia o trabalho com as crianças talibés. Além de prestar ajuda técnica e financeira à AMIC [Associação dos amigos da criança], construiu um centro de acolhimento em Gabu, uma das regiões onde o fenómeno é mais forte, que pode acolher até 30 crianças de cada vez (ONU, 2019, s/p.).

No Senegal, a organização denominada Samusocial atendeu, em 2006, um total de 334 crianças, ou seja, 66% de origem guineense. Na verdade, uma grande parte das crianças da Guiné-Bissau que se encontra no Senegal foi levada para aquele país muito cedo e perdeu quase totalmente a comunicação com as suas famílias, em outras palavras, grande parte delas consegue, no mínimo, indicar que saiu da Guiné-Bissau e, no máximo, indicar a região do país donde saiu - os dados apontam serem normalmente provenientes das regiões de Gabú, Bafatá e capital Bissau. Enfatiza-se que, a maioria esmagadora dessas crianças nem sabem indicar a referência de parentes, também estão a perder com a língua crioula, continuam apenas com o domínio das línguas maternas, com predominância da língua do grupo étnico Fula (JAO; CAMARÁ e INDJAI, 2006).

5.2 ENSINO CORÂNICO E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

As recorrentes instabilidades políticas dificultam a instrução das crianças e jovens na Guiné-Bissau. Ademais, a truculência do político-militar contribui com que muitas crianças da religião muçulmana sejam enviadas para os países vizinhos, tais como: Senegal, Gâmbia e Guiné-Conacri, com intuito de apreender o alcorão. Portanto, os problemas sociais fizeram com que o número de tráfico de crianças aumentasse cada vez mais. Se considerarmos a influência histórico-cultural do país e dos seus vizinhos, recuando aos antigos Impérios do Mali e Gabú, pode-se encontrar a base histórica e antropológica da emergência do talibelismo na Guiné-Bissau (COOPER, 2018).

Numa reflexão sobre o tráfico das crianças, Copper (2018) sublinha que ele acontece de várias formas, podendo ser a exploração infantil (mendicidade, trabalho escravo, exploração sexual, adoção ilegal e a venda de órgãos). Estes fatos são praticados em toda parte do mundo, possuem influências sociais, culturais, religiosas e econômicas. Nesse sentido, este fenómeno deve ser relatado através dos contextos internacionais, fronteiriças e interna, isto é, nos locais mais vulneráveis.

No contexto bissau-guineense, os estudos indicam que a maior concentração do tráfico de crianças se verifica no leste do país na região de Bafatá e Gabú. Pode-se justificar que nessas zonas depara-se grande concentração das escolas corânicas onde Bafatá lidera a posição com 28% e Gabú com 20%, que corresponde a 22,831, quase metade da população bissau-guineense. Para avaliar estes dados, dá para perceber que existe uma desigualdade na distribuição das escolas e número de crianças talibés (JESUS, 2012).

Isso vai ao encontro dos escritos de Giulia Inguaggiato (2020) quando sublinha que, no contexto do tráfico de crianças que atinge a sub-região da costa do continente africano, a Guiné-Bissau representa um país de origem dos fluxos, com predomínio do fenômeno nas regiões de Gabú e Bafatá, caracterizadas pela forte presença de comunidades muçulmanas.

Financiado pela UNICEF, o Instituto Nacional de Pesquisas da Guiné-Bissau (INEP) realizou, em 2006, um estudo sobre o estatuto de crianças talibés e a sua relação com o tráfico de crianças. Este estudo identificou três tipos de instituições de ensino corânico, nomeadamente: ensino corânico tradicional, madrassas e mista. Assim,

no decurso do estudo fora inventariado um total de 617 escolas: corânicas (561 ou 90,92%), madrassa (50 ou 8,10%) e mistas (6 ou seja, cerca de 0,97%), envolvendo cerca de 22.831 talibé só dentro do território da Guiné-Bissau. Geograficamente, as escolas estão distribuídas da forma seguinte: Região de Quinara 176 (29%), Região de Bafatá 173 (28%), Região de Gabú 122 (20%), Região de Tombali 119 (cerca de 19%) e SAB 27 (4%). Em relação a distribuição dos talibé através do território, tem-se a configuração que se segue: Região de Bafatá 7.697 (33,7%), Região de Gabú 4.689 (20,5%), Região de Quinara 4.125 (18,1%), Região de Tombali 3.062 (13,4%) e SAB 3.258 (14,3%) (JAO; CAMARÁ e INDJAI, 2006, p.06).

Nas escolas corânicas tradicionais, os alunos estudam apenas o alcorão e nas escolas madrassas faz-se uma conciliação entre os estudos corânicos e o conhecimento das disciplinas modernas como: matemática, ciência, biologia entre outras, iguais do ensino oficial, mas com o nível de aprendizado mais avançado do alcorão (CÁ, 2017). O ensino corânico está voltado para o ensino tradicional, no qual o talibé é orientado por um *marabu* (professor) que, nalguns casos, possui uma relação de parentesco com o talibé, enquanto os ensinamentos nas madrassas estabelecem outros ensinamentos além do alcorão.

Nas escolas madrassas, os alunos assistem às aulas sentados no chão em condições melhores, utilizam tapetes ou bancos e a taxa de utilização de carteiras, bancos ou tapetes supera de longe as segundas, ou seja, o recurso ao chão é quase inexistente. E as escolas corânicas em termos de materiais didáticos, usa-se o Alcorão e tábua de madeira em que os versículos corânicos são escritos para memorização futura do aluno. Trabalham-se as múltiplas

habilidades: leitura, escrita e compreensão. A língua do ensino é, normalmente, a do mestre, por isso, o recrutamento é feito com base no grupo étnico (JAO; CAMARÁ e INDJAI, 2006).

5.3 SISTEMA AFRICANO DOS DIREITOS HUMANOS

Em termos teóricos, os direitos humanos visam criar e manter uma sociedade justa na qual cada indivíduo respeita uma determinada relação exigida no contexto social, cultural e político em que se encontra. O direito humano é dominado pelo ocidente, sobretudo no que diz respeito à definição dos valores culturais, políticos e econômicos (lembrando que qualquer direito ou não deve ser analisado conforme a realidade de cada grupo social, embora reconheçamos que possa existir algumas similitudes e dessemelhanças). Existe, no entanto, uma discrepância na maneira de interpretar os direitos humanos e a sua aplicabilidade entre os grupos universalistas e os relativistas (FILHO, 2012).

A corrente relativista defende que os meios culturais e éticos de uma coletividade precisam ser mais considerados, que os direitos humanos deste mesmo grupo. O relativismo pode ser forte por considerar a cultura como fonte básica da validação de normas morais e fracas por encarar a cultura como uma forma de auxiliar na validação das leis éticas. Esta corrente coloca em xeque o universalismo e a sua tentativa de ocidentalização dos costumes, desconsiderando as bases éticas e valorativas não ocidentais (FILHO, 2012).

O Universalismo cultural, por seu turno, defende a universalização dos direitos humanos, constituindo o primeiro projeto de globalização social e de internacionalização dos direitos, visando a sua abrangência a todos os seres humanos, independentemente das suas crenças religiosas e culturais (SILVA; PEREIRA, 2013). Ainda que salienta que, os direitos humanos universalistas impõem o conceito da violação de direitos humanos para todas as sociedades. Assim, por exemplo, o caso de pedir esmola, trabalho informal sem considerar as culturas locais em que estes atos são vistos de uma forma normal nas sociedades africanas que o praticam, são vistos como violação dos direitos humanos. Posto isso, questiona-se: o que se entende pelos direitos humanos? Não se trata de fechar a possibilidade de diálogo, pois, fazê-la é não olhar para outras práticas culturais e religiosas que “violam” os direitos humanos dentro dos nossos contextos. Não se trata aqui de aceitar de que “tudo” está certo ou errado, mas salientar que precisamos ver as nossas realidades e aceitarmos as críticas e também criticar o que não está bem nela, aliás, nós precisamos ser vigilantes e termos uma capacidade de vigilância epistêmica para não sermos forasteiros das nossas realidades.

Os governos africanos fizeram os seus esforços para implementar as medidas políticas e programas que solicita a proteção infantil e melhorar as condições de vida das mulheres e crianças, através da diminuição da violência, abuso sexual e exploração. Com essa iniciativa alguns estados africanos aprovaram esses métodos, nos quais muitos proibiram legalmente o costume de castigos corporais, a mutilação genital feminina, a violência sexual pelo qual já é estimada como ato criminoso em todos os países africanos e todos com as suas leis legais que criminalizam a violência sexual, abuso e exploração. No entanto, essas medidas por eles adotadas buscaram (e ainda buscam) considerar as especificidades culturais das sociedades africanas e as relações sociais a elas inerentes (MADEIRA, 2018).

O sistema africano dos direitos humanos se refere a um conjunto de protocolos, instituições e legislações que objetivam garantir a observância e respeito aos direitos fundamentais de todos os africanos, independentemente da sua origem social, escolaridade, etnia, raça, idade, preferência sexual e religiosa. O sistema busca conciliar o respeito dos direitos humanos essenciais com a preservação dos valores e das práticas culturais africanas. Estruturalmente, ele é composto por vários órgãos, a saber: carta africana dos direitos humanos, a comissão africana dos direitos humanos e dos povos, tribunal africano dos direitos humanos e dos povos, carta africana dos direitos e bem-estar da criança (PRETORIA UNIVERSITY LAW PRESS, 2016).

Por meio da Carta Africana dos Direitos Humanos, criou-se em 2 de novembro de 1987 em Addis Abeba, Etiópia, a Comissão Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos, sendo inaugurada no mesmo dia. O Secretariado da Comissão está localizado em Banjul, na Gâmbia. É composta por 11 membros eleitos pela Assembleia da Unidade Africana (UA) entre peritos nomeados pelos partidos estatais para a Carta. A Assembleia considera a representação geográfica e de gênero equitativa na eleição dos membros da Comissão. Os membros da Comissão são eleitos para um mandato de seis anos e podem ser reeleitos por mais um mandato (PRETORIA UNIVERSITY LAW PRESS, 2016).

Dos 55 Estados-membros da União Africana, 54 ratificaram a Carta Africana;³ exceto Marrocos. A Comissão tem competência para ouvir queixas relativas a violações dos direitos

³ África do Sul, Angola, Argélia, Benim, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibouti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné Conacri, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Ilhas de Madagascar, Ilhas de Cabo Verde, Ilha de Comores, Ilhas de São Tomé e Príncipe, Ilhas Seychelles, Lesoto, Libéria, Líbia, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, República de Maurício, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Somália, Eswatini, Sudão, Sudão do Sul, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue

humanos alegadamente cometidas por qualquer um destes Estados, e para controlar as suas práticas em matéria de direitos humanos.

A iniciativa de elaborar um documento que estabeleça os mecanismos de proteção dos direitos humanos em África foi concebida, pela primeira vez, na década de 1960. Em 1961, no primeiro Congresso de Juristas Africanos realizado em Lagos - Nigéria, os delegados adotaram a chamada Lei de Lagos, apelando aos governos africanos para adoptar um tratado africano sobre direitos humanos com um tribunal e uma comissão. Mas, na altura, os estados-membros não tomaram medidas sérias para promover a sua aplicabilidade prática (PRETORIA UNIVERSITY LAW PRESS, 2016).

Em 1994, a Organização da Unidade Africana decidiu estabelecer um grupo de trabalho de peritos governamentais para analisar formas de fortalecer o sistema africano de direitos humanos e a considerar a criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem. Depois de um número de tentativas falhadas de aprovar um projeto de instrumento que criou um tribunal, em 1998, a organização da unidade africana OUA aprovou e adotou o protocolo da Carta Africana que previa a criação de um Tribunal Africano de Direitos Humanos. É juridicamente vinculativo para todos os Estados que o ratificaram. O Protocolo do Tribunal entrou em vigor em janeiro de 2004. Em janeiro de 2006, os juízes foram eleitos pela UA. O Tribunal foi oficialmente instalado em julho de 2006, com sede em Arusha, Tanzânia. Vários assuntos técnicos e administrativos ainda estão a ser trabalhados e permanece incerto quando é que o Tribunal começará a ouvir os processos (BRAUN; MULVAGH, 2008).

O Tribunal é composto por 11 juízes eleitos pela Assembleia da UA a partir de uma lista de candidatos nomeados pelos Estados-membros da UA. Os juízes são eleitos a título pessoal, mas não podem ser nacionais do mesmo Estado e dois juízes em exercício de funções. A devida consideração é também dada à representação de gênero e geográfica. Os juízes são eleitos por um período de seis anos e são elegíveis para reeleição apenas uma vez. O presidente do Tribunal trabalha integralmente e os outros 10 juízes trabalham a tempo parcial (PRETORIA UNIVERSITY LAW PRESS, 2016).

O artigo 30º da Carta Africana criou a Comissão Africana sobre o Homem e Direitos dos Povos para promover os direitos humanos e dos povos e assegurar a sua proteção em África. Essa Comissão foi oficialmente inaugurada a 2 de novembro de 1987 em Adis Abeba - Etiópia,

depois dos seus membros terem sido eleitos em julho do mesmo ano pela 23ª Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da OUA (BRAUN; MULVAGH, 2008).

No passado, alguns membros da Comissão tinham altos cargos políticos nacionais e isso afetou a autonomia dos gabinetes da Comissão. Em 2005, a UA emitiu uma nota verbal para estados-membros que prescrevem diretrizes para a nomeação de membros à Comissão, excluindo os altos funcionários públicos e representantes diplomáticos (PRETORIA UNIVERSITY LAW PRESS, 2016).

No âmbito da proteção e cumprimento dos direitos das crianças, cita-se a criação do Comitê dos Direitos da Criança que visa promover os direitos contidos na Carta da Criança (1999) a partir da recolha e documentação de informações, formulando normas para a proteção dos direitos de crianças africanas, trabalhando com outras organizações africanas e internacionais que zelam pela promoção dos direitos das crianças. Na sequência da entrada em vigor da Carta em 29 de novembro de 1999, o Comitê foi constituído quando os seus primeiros 11 membros foram eleitos em 11 de julho de 2001, durante a 37ª sessão da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo em Lusaka, Zâmbia. Os seus integrantes são nomeados pelos estados-membros e eleitos pela Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana (AFRICAN CHARTER ON THE RIGHTS AND WELFARE OF THE CHILD, 1990).

Numa reflexão em torno das especificidades dos Direitos Humanos em África, Elísio Macamo (2016) realça que a noção Ocidental dos direitos humanos tende as suas premissas sem considerar as especificidades culturais das sociedades não ocidentais. Enfatiza que o objetivo dos direitos humanos deve ser a defesa da paróquia da prerrogativa, uma vez que as culturas são definidas e constituídas na essência do ser humano. Ao falarmos dos direitos humanos temos que colocar a história entre parênteses, caso contrário, os direitos humanos podem ter a consequência desumana de responsabilizar certas regiões e culturas do mundo por crueldades históricas dos países que se gabam defender os direitos humanos. Em nome dos direitos humanos, os países ocidentais criam narrativas e justificam a invasão aos países em têm interesses geoestratégicos e políticos. Um caso exemplar é a invasão pelo NATO, porque depois dos ataques, podemos perguntar: e agora, o que acontece na Líbia?

Há abusos no discurso universalista que suprime a História real como referência normativa. Os povos africanos mostram que as diferenças humanas não simbolizam, apenas, reconhecimento daquilo que é inalienável em um indivíduo. O discurso universalista apresenta,

em certos casos, uma base da hipócrita que permite declarações de direitos humanos que normalizam a exploração e destruição do outro (MACAMO, 2016).

Na verdade, as debilidades fundamentais da cultura europeia correspondem em demonstrar a separação entre o indivíduo e a sociedade, assim sendo o individualismo torna-se exposto ao narcisismo, a alienação e à anarquia. Do mesmo jeito, a fragilidade essencial da cultura hindu e islâmica não reconhece que nenhum fato de sofrimento humano se deve a uma dimensão individual firme na qual pode ser considerada pela sociedade não completamente fechada e organizada. A ideia do diálogo intercultural não só em diferentes saberes, assim também entre diferentes culturas no seu universo e no sentido diferente. O diálogo intercultural desenvolvido na teoria hermenêutica diatópica se baseia na identificação local como na definição das incompletudes (SANTOS, s/d).

5.4 DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO SISTEMA AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS E NA GUINÉ-BISSAU

Em agosto de 1990, a Guiné-Bissau ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e apresentou o seu primeiro relatório ao Comité dos Direitos da Criança em julho de 2001. O país assinou, também, a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança em março de 2005, mas ainda não ratificou a Carta. Não foi possível determinar a natureza específica da representação de crianças em processos de proteção na Guiné-Bissau. No entanto, várias leis, incluindo o Projeto de Lei de Proteção à Criança e à Mulher de 1997, o Código de Família – Lei N.3/1976 (em revisão), e os decretos 417/71 e 484/71 (sobre assistência judiciária a menores e regras de assistência jurisdicional a menores) têm relevância para a questão da representação de menores em processos de proteção (DAVIS, 2015).

Refletindo a execução prática desses pacotes legislativos, Elijah Davis (2015) reitera que, infelizmente, essas legislações tiveram, nenhum efeito prático, pois a legislação não havia sido implementada e não havia tribunais especializados para menores, instituições de apoio ou treinamento específico. Porque não obstante a existência dessas leis e a pressão das organizações dos direitos humanos, o país ainda continua a apresentar um elevado índice de violação dos direitos da criança.

No que tange ao acesso à educação, os artigos 16 e 49 da Constituição da República de Guiné-Bissau preveem que todos os guineenses, independentemente de etnia, classe social, idade e religião tem direito a educação e o Estado deve criar condições para a sua garantia. No

entanto, o relatório da Fundação Fé e Cooperação (FEC) intitulado "Situação da Criança na Guiné-Bissau" publicado em 2017 sublinha que,

[...] apenas 13% das crianças (36-59 meses) frequentam o pré-escolar, o que pode também ser explicado pelo número insuficiente de estabelecimentos de educação pré-escolar, nomeadamente, ao nível do sistema público de ensino. Associam-se a estes dados 0,5% de agregados familiares, nos quais existem três ou mais livros infantis. No total, 61% das crianças (36-59 meses) encontram-se na boa via de desenvolvimento em pelo menos três das quatro áreas referenciadas (leitura-cálculo; física; socioemocional e aprendizagem). Na análise da taxa líquida de frequência do ensino primário, o valor ascende aos 62,4%, apresentando esta fase do percurso educativo uma taxa líquida de paridade de gênero correspondente a 1, o que significa que o nº de rapazes e de raparigas a frequentar o ensino primário é coincidente. Por outro lado, na frequência do ensino secundário, o índice de paridade desce para os 0,81. No total, 76% das crianças concluem o ensino primário (FEC, 2017, p.12).

Sendo signatário da Convenção dos Direitos da Criança da ONU, a Guiné-Bissau aceitou o desafio de fortalecer as medidas de proteção e combater qualquer tipo de mau trato, exploração econômica e/ou laboral da criança. Comprometendo em apresentar, periodicamente, os relatórios da situação de criança na Guiné-Bissau. Mas, na prática observa-se,

[...] índices preocupantes do trabalho infantil, uma taxa de 51,1% e nos maus tratos como métodos disciplinares rígidos (castigos e agressões psicológicas), que comportam uma elevada taxa de 82,4%. A mutilação genital feminina/excisão atinge cerca de 50% das meninas (0-14) anos, com a agravante de 12,8% das mulheres declarar que esta prática deve continuar. Cerca de 20% das crianças (0-17 anos) não vivem com os seus pais biológicos e cerca de 11,8% de jovens meninas (15-19 anos) já estão casadas ou vivem em união. [...] Cerca de 28% das mulheres (20-24 anos) tiveram, pelo menos, um filho antes dos 18 anos e 23% das crianças (até aos 5 anos) têm registo de nascimento (FEC, 2017, p.12).

Os estados Africanos enfrentam várias crises sociais no plano da educação, no entanto, esses casos são difíceis de serem resolvidos, problemas ligados à questão histórica e às diversidades culturais, e étnicas religiosas, em que os fatores religiosos influenciam, e se destacamos o caso da religião muçulmana em alguns países pelo qual acontece a questão de interpretação da alfabetização em Alcorão, (por exemplo, Guiné-Bissau, Guiné Conacri Gâmbia, Mali, Mauritânia e Senegal). Este processo é utilizado com as crianças como forma de ensinamento em Corão, considerando que estes países possuem as suas línguas oficiais e esta formação do Corão está mais ligada à cultura muçulmana (CUNHA, 2018).

Existem leis que protegem o direito das crianças e adolescentes na Guiné-Bissau, pois o país ratificou muitas leis internacionais para o efeito. Se considerarmos as práticas de talibismo, mutilação genital feminina ou casamento precoce, chegaremos à inferência que,

nos últimos anos, foram implementadas leis que proíbem tais práticas, porém, a situação dos talibés ainda merece pouca atenção das autoridades do país (VERONESE, 2014).

6 METODOLOGIA

Considerando os objetivos desta proposta de pesquisa e as perguntas que sustentam a sua produção, optamos pelo uso da abordagem qualitativa para a sua relação. Essa preferência se justifica pela multidimensionalidade de análise que pretendemos levar a cabo, envolvendo pesquisa bibliográfica, entrevista semiestruturada, pesquisa documental e as observações.

Para a coleta dos dados que sustentarão a nossa pesquisa, usaremos no primeiro momento, a pesquisa bibliográfica visando discutir os conceitos básicos, apresentar ideias e debates existentes sobre o assunto a partir de um diálogo com os livros, artigos, ensaios e relatos de experiência sobre a Educação corânica e o talibismo. No segundo momento, faremos uma pesquisa documental para conseguir dados estatísticos referentes a dinâmicas do ensino corânico e as práticas sociais dele decorrentes. Para isso, usaremos os documentos das Organizações de Defesa aos Direitos Humanos, Órgãos de tutela e proteção de menores na Guiné-Bissau, nomeadamente: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); Associação dos Amigos da Criança (AMIC); Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH); Instituto Nacional de Estatística (INE-GB); Casa dos Direitos, Ministério da Educação Nacional (MEN) e outras instituições.

No terceiro e o último momento, iremos para Guiné-Bissau realizar a pesquisa de campo na qual serão feitas entrevistas semiestruturada (face a face) com membros das escolas corânicas, personalidades da sociedade civil, ativistas de direitos humanos; membros do Instituto da Mulher e Criança do Ministério da Mulher, Família e Solidariedade Social e alguns representantes do ministério da Educação Nacional. A escolha e seleção dos nossos interlocutores e/ou pessoas geradoras de informação será por conveniência, ou seja, apresentaremos o interesse em interesse alguém, explicando-lhe a metodologia, duração, local e o uso final dos dados da entrevista, cabendo a ele aceitar ou declinar o convite.

Na escolha dos participantes, buscaremos contemplar todos os segmentos sociais supracitados com o intuito de diversificar os olhares, dar consistência e qualidade aos dados que iremos coletar. As entrevistas basearão, em grande parte, nas seguintes perguntas: 1. Qual é o seu nível de parentesco com o seu mestre? 2. Qual é o seu grupo étnico? 3. Quando e onde

você passou pelo ensino corânico? 4. Como faz para custear as despesas e manter no local do mestre? 5. Durante o processo, você passou ou não pela mendigagem? 6. Se sim, relate a experiência. 6. Fale dos métodos de ensino usadas pelo seu mestre. 7. Quais são as dificuldades enfrentadas durante esse período? 8. O que você acha da sua experiência e do ensino corânico tradicional?

Serão entrevistadas 08 pessoas, considerando as variáveis; sexo, gênero, idade, religião, localidade e escolaridade. Quanto ao espaço, a nossa pesquisa será feita em Bissau, a capital da Guiné-Bissau. A escolha dessa localidade deve-se à quantidade de escolas corânicas existentes nela existentes e a facilidade de acesso aos entrevistados que permite, uma vez que torna exequível a nossa pesquisa.

Terminada a pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas semiestruturadas, faremos a análise de conteúdo para compreender as informações obtidas e proceder a interpretação dos dados, buscaremos a partir dela analisar criticamente o sentido das comunicações, ou seja, o não dito do discurso. Essa análise será feita em etapas distintas. No primeiro momento, faremos a pré-análise; no segundo, a exploração do material; no terceiro e o último momento, faremos o tratamento dos resultados e a sua interpretação.

Referências

AFRICAN CHARTER ON THE RIGHTS AND WELFARE OF THE CHILD. Addis Ababa, Ethiopia - July 1990.

AUGEL, Moema Parente, **O desafio do escombros: nação, identidade e pós-colonialismo na literatura da Guiné-Bissau** / Moema Parente Augel. - Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

BRAUN, Treva. MULVAGH, Lucy. **The African Human Rights System: A Guide for Indigenous Peoples**. Forest People Programmes, 2018.

CÁ, Natalia Ernesto. **A Família e o Trabalho: trajetória da educação de crianças Talibés na Guiné-Bissau**/São Francisco do Conde, 2017. 76 f.: il.

COOPER, Mónica Marley de Sá Nogueira. **As crianças talibés”, práticas religiosas ou violação dos direitos fundamentais de menor na guiné - bissau. Tráfico de menor e instrumentos de proteção**, Faculdade de Direito Universidade de Lisboa, 2018 p: 167.

DAVIS, Elijah. **Representing Children Worldwide: Guiné-Bissau**. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3AQX5AM> . Acessado em: 31/01/2022.

DJATA, Nancy Crisálida Pessoa da Fonseca da Silva Monteiro; **O Direito Internacional é a proteção integral da criança e adolescente: a realidade jurídica e social da Guiné-Bissau**, Florianópolis, SC, 2015, p.201.

De Jesus Djenane Pereira: **Tráfico de crianças e exploração do trabalho infantil na Guiné-Bissau**, setembro 2012 p: 54

FAVARATO, Cláudia. SEIXAS, Paulo Castro. **Direitos humanos e a situação da criança e da educação na Guiné Bissau: Caminhos de um “Universalismo de Chegada”** População e Sociedade CEPESSE Porto, vol. 34 dez 2020, p. 37-52.

FILHO, Nestor Sampaio Penteado, **Direitos humanos**, editora Saraiva, 3 edições, 2012

HELMER, Araújo. **Biblioteca do cidadão o livro da rua série diplomacia ao alcance de todos coleção países**, editora Thesaurus 2012, p: 16.

FUNDAÇÃO, FÉ E COOPERAÇÃO. **Situação da Criança na Guiné-Bissau**. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3sdaQpg> Acessado em: 01/01/2022.

JAO Mamadú; CAMARÁ, S. Tenem; INDJAI, Bucar: **ESTUDO SOBRE ESCOLAS CORANICAS, MADRASSA Em CRIANÇAS TALIBÉ (GUINÉ-BISSAU)** Instituto nacional de estudos e pesquisa Bissau, novembro de 2006 p: 65.

KROHLING, Aloisio **Dialética histórica dos Direitos Humanos fundamentais e hermenêutica diatópica** *Campo Jurídico*, vol. 1, n. 2, p. 195-214, outubro de 2013 p:195-214.

LIMA, Márcia. O uso da entrevista na pesquisa empírica. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo**. São Paulo: Sesc São Paulo/CEBRAP.

INGUAGGIATO, Giulia. **O fenômeno das crianças talibés e a proteção dos direitos da criança na Guiné-Bissau**. 2020. Disponível em: <https://www.manitese.it/en/phenomenon-of-talibe-children-in-guinea-bissau>. Acesso em: 08 jan. 2022.

MACAMO, Elísio. **A procura da autonomia individual: Direitos Humanos VS Direitos socialmente adquiridos em Moçambique**. Cadernos CERU V.27, n 2, dezembro de 2016.

MADEIRA, Laura Fernandes: **Violência contra crianças em África: uma perspectiva geral**, V encontro-mulheres juristas países lusófonos, outubro 2018, p:13.

NÓBREGA, Álvaro. **A luta pelo poder na Guiné-Bissau**. Instituto Superior de Ciências Sociais. 03/2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A história de Califo e das crianças talibés da Guiné-Bissau**. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/05/1672351>. Acesso em: 08 jan. 2022.

PRETORIA UNIVERSITY LAW PRESS. **A guide to the African human rights system**. South África, 2016.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de Direitos Humanos**, Lua Nova N°39—97.

SILVA, Marília Ferreira da; PEREIRA, Erick Wilson. **Universalismo X Relativismo: Um entrave ao projeto de humanização social**. Universidade Técnica da Lisboa, 2003, páginas 9 a 333.

VERONESE, Josiane Rose Petry & Djata, Nancy C. P. da F. da S. Monteiro **CRIANÇAS EM GUINÉ-BISSAU: é possível a criação de um instrumento jurídico interno fundamentado na doutrina da proteção integral**, 2014, páginas 81 a 102.